



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 3.853, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais a recomposição inflacionária salarial nos seus vencimentos, no percentual de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), relativo à variação acumulada do índice inflacionário – IPCA do período de maio de 2024 a abril de 2025.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de maio de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, PR, 15 de maio de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2932 - 81 Pág(s)

LEI Nº 3.853, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Concede recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais a recomposição inflacionária salarial nos seus vencimentos, no percentual de 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), relativo à variação acumulada do índice inflacionário – IPCA do período de maio de 2024 a abril de 2025.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de maio de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, PR, 15 de maio de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 19:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <http://ic.ipm.com.br/pb2b73c5d18a62>.

